



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.979 - SP (2014/0109960-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS : EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB
IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
PAULO SAMUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : FERNANDA DA SILVA SOUZA
AGRAVADO : MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADOS : CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES
FERNANDO FORD DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA 284/STF.

REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.

1. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.979 - SP (2014/0109960-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**
ADVOGADOS : **EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB**
 IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
 PAULO SAMUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**
AGRAVADO : **FERNANDA DA SILVA SOUZA**
AGRAVADO : **MARIA ROSA DA SILVA**
ADVOGADOS : **CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES**
 FERNANDO FORD DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar provimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante aduz que inexistente incidência da Súmula n. 7/STJ, ante a ausência de revolvimento fático devido ao reconhecimento, pelo TJ/SP, de culpa concorrente e a necessária diminuição de fixação do valor do pensionamento devido em razão da morte do genitor/ marido dos agravados. Aponta divergência jurisprudencial quanto ao termo final da pensão aos agravados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.979 - SP (2014/0109960-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS : EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB
IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
PAULO SAMUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : FERNANDA DA SILVA SOUZA
AGRAVADO : MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADOS : CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES
FERNANDO FORD DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência das Súmulas 284/STF; 7/STJ, bem como em razão da ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

- Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim relacionar o valor da pensão à ocorrência de culpa concorrente, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

-Da divergência jurisprudencial

Quanto ao dissídio jurisprudencial, verifica-se que entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, o óbice relativo à incidência da Súmula 284/STF, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0109960-0

AgRg no
AREsp 521.979 / SP

Números Origem: 000013192539 13192539 20120000202073 20130000181260 3195232001 319523901
31952392001 5830020013195230 8998150 92024275720058260000 992051375965

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS	:	PAULO SAMUEL DOS SANTOS EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	FERNANDA DA SILVA SOUZA
AGRAVADO	:	MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADOS	:	CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES FERNANDO FORD DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS	:	PAULO SAMUEL DOS SANTOS EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	FERNANDA DA SILVA SOUZA
AGRAVADO	:	MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADOS	:	CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES FERNANDO FORD DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.